



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão dos Assuntos Externos*

---

**2013/0257(NLE)**

5.2.2014

**\*\*\***

## **PROJETO DE RECOMENDAÇÃO**

referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração de um Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro, referente a um Acordo-Quadro entre a União Europeia e a Geórgia relativo aos princípios gerais que regem a participação da Geórgia em programas da União (16612/2013 – C7-0486/2013 – 2013/0257(NLE))

Comissão dos Assuntos Externos

Relator: Krzysztof Lisek

***Legenda dos símbolos utilizados***

- \* Processo de consulta
- \*\*\* Processo de aprovação
- \*\*\*I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- \*\*\*II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- \*\*\*III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato).

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU.....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	6



## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração de um Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro, referente a um Acordo-Quadro entre a União Europeia e a Geórgia relativo aos princípios gerais que regem a participação da Geórgia em programas da União  
(16612/2013 – C7-0486/2013 – 2013/0257(NLE))

### (Aprovação)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (16612/2013),
  - Tendo em conta o Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro,
  - Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 212.º e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C7-0486/2013),
  - Tendo em conta o artigo 81.º e o artigo 90.º, n.º 7, do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação da Comissão dos Assuntos Externos (A7-0000/2014),
1. Aprova a celebração do Protocolo;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da Geórgia.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Acordo de Parceria e Cooperação (APC) entre a Geórgia e as Comunidades Europeias entrou em vigor em 1 de julho de 1999. Desde 2004 que a Geórgia tem participado ativamente na Política Europeia de Vizinhança, bem como na Parceria Oriental, desde o seu lançamento em 2009.

O Protocolo ao APC em questão foi assinado em 12 de dezembro de 2013. O seu objetivo consiste em estabelecer as regras técnicas e financeiras que permitam à Geórgia participar em determinados programas da UE. O Protocolo compreende um acordo-quadro sobre a participação geral da Geórgia em programas da União e inclui as disposições-tipo previstas nesse género de protocolos para os países da PEV. A participação em cada um dos programas requer a elaboração de um Memorando de Entendimento, que deve ser assinado por ambas as partes. Além disso, a participação de países da PEV apenas diz respeito aos programas da União cujos estatutos e objetivos permitam essa participação.

A abordagem sugerida na Comunicação da Comissão intitulada «Abordagem geral destinada a permitir a participação dos países parceiros PEV nas agências e nos programas comunitários»<sup>1</sup>, de dezembro de 2006, prevê a possibilidade de os países da PEV participarem em determinados programas e em certas agências da União, uma medida destinada a promover as reformas, a modernização e a transição na Vizinhança. O Conselho aprovou esta abordagem em 5 de março de 2007<sup>2</sup> e, em 18 de junho de 2007, deu diretrizes à Comissão para esta negociar, com treze países da Vizinhança, acordos-quadro relativos aos princípios gerais da participação nos programas comunitários.

A intenção de facilitar ainda mais a participação de países parceiros em programas da União foi reforçada na Comunicação Conjunta da Comissão e da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança intitulada «Uma nova estratégia para uma vizinhança em mutação»<sup>3</sup>. A Declaração da Cimeira da Parceria Oriental, realizada em Varsóvia nos dias 29 e 30 de setembro de 2011, realça, uma vez mais, o interesse dos países parceiros e da UE em facilitar a participação dos parceiros em programas e agências da União e saúda a crescente cooperação setorial.

A Geórgia deverá contribuir financeiramente para os programas específicos em que participar. As participações financeiras variam consoante o programa e são estabelecidas nos Memorandos de Entendimento.

A celebração do Protocolo permitirá a abertura gradual de determinados programas da União à Geórgia ou um reforço da participação deste país nesses programas, o que oferecerá uma oportunidade para promover novas ligações culturais, educativas, ambientais, técnicas e científicas, melhorará os contactos interpessoais e a cooperação setorial e reforçará as relações políticas através da Parceria Oriental e da celebração do Acordo de Associação.

---

<sup>1</sup> COM(2006) 724 final, de 4 de dezembro de 2006.

<sup>2</sup> Conclusões do Conselho (AGEX), de 5 de março de 2007.

<sup>3</sup> COM(2011) 303 final, de 25 de maio de 2011.